

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0016,  
DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

A **Sra. CLAUDETE GHELLER MATHIAS, PREFEITA MUNICIPAL DE FRAIBURGO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER:

Encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Contratação em Caráter Temporário - ACT de Auxiliar de Sala do Ensino Fundamental, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na área de educação, para preenchimento de vagas durante o ano letivo de 2017, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Complementar Municipal 186, de 3 de novembro de 2016, CONSIDERANDO que não existem aprovados para convocação e em lista de classificação para a função, através do Edital 0028/2016, existe a possibilidade de abertura de Edital específico, nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar Municipal n. 186/2016, e artigo 4º, da Lei Complementar Municipal n. 187/2016, nas condições e prazos abaixo estabelecidas.

**1 - DAS INSCRIÇÕES**

1.1. As inscrições serão realizadas no período de 01 de setembro de 2017 a 30 de novembro de 2017, nos seguintes horários: das 13:30 as 17:00 horas, em dia de expediente, (excetuados sábado, domingo, feriados e pontos facultativos), na Secretaria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Pessoal de Fraiburgo, do Município de Fraiburgo, localizada na Av. Rio das Antas, 185, centro, CEP 89.580-000.

1.2 No ato de inscrição o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ter nacionalidade portuguesa desde que reconhecido o mesmo direito a brasileiros residentes em Portugal, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) ter completado 18 (dezoito anos) de idade até o último dia da inscrição;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) não ser ocupante de cargo de provimento efetivo junto ao Município de Fraiburgo, similar a função pública que deseja inscrever-se neste no edital.

1.3 O candidato interessado em participar do processo seletivo deverá realizar a inscrição no local e prazos estabelecidos conforme item 1.1 do presente Edital, optando pelo código correspondente a Auxiliar Educacional - Ensino Fundamental desde que atenda os requisitos de habilitação, conforme quadro abaixo:

**I - QUADRO DE INSCRIÇÃO PARA AUXILIAR EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>Cód.</b>	<b>Função Pública</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento</b>
01	Auxiliar Educacional - Ensino Fundamental	40 horas	R\$ 1.190,99

1.3.1 Ao inscrever-se para o quadro I de que trata o item 1.3 (Cód. 1 – Auxiliar Educacional – Ensino Fundamental), deste edital, o candidato deverá atender os requisitos da área de atuação e nível de escolaridade exigidos para a habilitação que deseja realizar a sua inscrição, ou seja, *ensino médio completo ou equivalente*.

1.4 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar fotocópia **frente e verso** dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade;
- II – CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- III – Certidão de Casamento ou Nascimento;
- IV – Certidão de Nascimento dos Filhos com até 16 anos;
- V – Para portadores de deficiência física, atestado de capacidade e condições para o exercício da função;
- VI – Diplomas, Certificados e ou comprovantes de Cursos;
- VII – Certidões de Tempo de Serviço na área de atuação;
- VIII – Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- IX – Comprovante de Residência;

1.5 A inscrição será efetivada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que fornecerá ao inscrito o respectivo comprovante, após a conferência da ficha de inscrição e dos documentos relacionados.

1.6 Não será admitida inscrição condicional, com falta de documentos, enviada pelo correio, e-mail, fax, ou outro meio que não o previsto neste Edital.

1.7 Não poderá ser efetuada mais de 1 (uma) inscrição para o mesmo código.

1.8 Efetuada a inscrição, não será aceito pedido de alteração da inscrição e documentos anexados, exceto dos dados referentes ao endereço do candidato e do número do telefone, requeridos por escrito.

1.9 Após a data e horário, fixados como termo final do prazo para realização da inscrição e recebimento de documentos, não serão admitidas quaisquer outras inscrições ou entregas de documentos, sob qualquer condição ou pretexto.

1.10 Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

## 2 – DA CLASSIFICAÇÃO

2.1 A classificação do processo seletivo será através da soma dos pontos atribuídos aos títulos, abaixo estabelecidos:

### I – QUADRO DE PONTOS REFERENTE QUADRO DE INSCRIÇÕES PARA AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL

Pontos	Títulos
02	Ensino Superior Incompleto até 3ª fase
04	Ensino Superior Incompleto 4ª até 6ª fase
06	Ensino Superior Incompleto 7ª até 10ª fase
08	Ensino Superior Completo
10	Curso Técnico Magistério
	Cursos de aperfeiçoamento na área específica de atuação (cuidados com criança), realizados nos últimos 05(cinco) anos (máximo de 10(dez) títulos):
02	• até 50 horas
04	• de 51 horas até 100 horas
06	• de 101 horas até 150 horas
08	• de 151 horas até 200 horas
10	• acima de 200 horas
	Cursos de aperfeiçoamento em outras áreas, realizados nos últimos 03(três) anos (máximo de 05(cinco) títulos):
01	• até 50 horas
02	• de 51 horas até 100 horas
03	• de 101 horas até 150 horas
04	• de 151 horas até 200 horas
05	• acima de 200 horas

2.2 Na computação dos pontos os títulos já considerados para pontuação não serão somados novamente.

2.3 No cálculo do tempo de serviço computar-se-á a fração de 15 (quinze) dias, ou mais, como 01 (um) mês completo.

2.4 Para ser considerada a pontuação dos Títulos referidos nos Quadros de Pontos acima (item 2.1) o candidato deverá entregar juntamente com a ficha de inscrição, até o dia e horário do encerramento previsto neste Edital, cópia fotostática (Xerox) dos títulos, declarados na ficha de inscrição.

2.5. O candidato declara, para os fins de direito, que as cópias apresentadas são verdadeiras e está ciente que poderá, a qualquer momento, ser convocado a apresentar os originais dos documentos apresentados.

2.5.1 Ocorrendo qualquer divergência entre o documento apresentado e o original o candidato será excluído do processo seletivo, sem prejuízo das sanções legais.

2.6 Os títulos obtidos no exterior deverão ser validados por instituição nacional, na forma da lei e se redigidos em língua estrangeira, acompanhados por tradução feita por tradutor oficial.

2.7 Não serão pontuados:

- a) Os títulos não entregues no prazo e local determinado.
- b) Diplomas ou certificados de cursos de atualização com duração inferior a 10(dez) horas.
- c) Títulos entregues acima do número máximo estabelecido - no máximo 10(dez) cursos de atualização e ou aperfeiçoamento em educação.
- d) Os títulos não acompanhados da ficha de inscrição.
- e) Os Diplomas ou Certificados sem fotocópia frente e verso.

2.8 A classificação ocorrerá em ordem decrescente da soma total dos pontos obtidos.

2.9 Em caso de empate para a função de *Auxiliar Educacional – Ensino Fundamental (Quadro I, Código 1)*, terá melhor classificação o candidato que atender os seguintes critérios por ordem de eliminação:

- 1º) obter maior número de pontos a título de curso técnico magistério.
- 2º) obter maior número de pontos a título de Ensino Superior (completo ou incompleto).
- 3º) obter maior número de pontos a título de cursos de atualização ou aperfeiçoamento na área de atuação.
- 4º) maior número de filhos com até 16 anos.
- 5º) portador de deficiência física, com capacidade e condições para o exercício da função.
- 6º) maior idade.

2.10 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- apresentar dados inverídicos na sua inscrição;
- não atender os requisitos de habilitação necessários para a área de atuação e disciplina escolhidas, observadas as disposições do quadro especial de inscrição;
- descumprir qualquer item deste edital;
- deixar de entregar a ficha de inscrição e documentos na quantidade declarada, nos prazos determinados;
- houver sido punido em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicante perante o Município de Fraiburgo, por infração disciplinar, com aplicação de penalidade de advertência, repreensão, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão, destituição de função gratificada, enquanto perdurar seus efeitos, nos termos da Lei Complementar 187 de 03 de novembro de 2016.

2.11 Imediatamente após a inscrição do candidato será realizado o exame da documentação apresentada e satisfeitas as exigências deste Edital, será deferida a inscrição e o candidato passará a integrar a lista de classificação, nos termos estabelecidos neste Edital.

2.12 Após o julgamento da inscrição de cada candidato, será imediatamente divulgada a lista dos candidatos considerados aptos, bem como das inscrições indeferidas, na página oficial do município na internet no link <http://www.fraiburgo.sc.gov.br/editaisact/2017/0016/admin/main.aspx>

2.13 A classificação do presente Edital será atualizada a cada inscrição realizada, diretamente na página oficial do município, no endereço eletrônico citado no item 2.12, observada ainda a disposição prevista no item 3.6, ambos deste Edital.

2.14 O candidato que se sentir prejudicado na classificação, terá até 24 horas após a publicação de divulgação da lista citada nos itens anteriores, para apresentar recurso, devendo este ser por escrito, fundamentado e encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2.15 A homologação do resultado deste Edital ocorrerá automaticamente a cada divulgação realizada nos termos previstos nos itens 2.12, 2.13 e 3.6, todos deste Edital.

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1 A convocação obedecerá à ordem rigorosa da classificação.

3.1.1 No ato de escolha da vaga, conforme ordem de classificação, poderá ser ampliada ou reduzida a carga horária semanal, podendo variar entre 20 e 40 horas semanais, conforme necessidade e interesse público, com a proporcional ampliação ou redução da remuneração.

3.1.2 Em caso de redução de turmas, durante a contratualidade, poderá ser reduzida a carga horária inicialmente contratada, com a proporcional redução da remuneração.

3.2 O Candidato concorrerá à vaga de Auxiliar Educacional (Ensino Fundamental) que o Município de Fraiburgo, tenha que contratar para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na área de educação e cultura, durante o ano letivo de 2017, para atuação no ensino fundamental, que não possui transporte regular e não será fornecido pelo município.

3.3 O candidato convocado ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, onde deverá exercer a função de Auxiliar Educacional na área de educação onde o município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

3.4 A convocação para preenchimento das vagas que surgirem no período de vigência deste Edital ocorrerá mediante Edital de Notificação publicado no órgão oficial de publicação do município ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) e disponibilizado na página oficial da internet ([www.fraiburgo.sc.gov.br](http://www.fraiburgo.sc.gov.br)) ou Termo de Convocação, tendo o candidato 03 (três) dias para comparecer, no horário de expediente da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, munido

com os documentos relacionados no item 3.8 deste edital ou o prazo fixado no Edital de Notificação específico.

3.5 A não manifestação no prazo estipulado no item anterior implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

3.6 O auxiliar educacional contratado será remunerado em conformidade com o vencimento vinculado ao código ao qual efetuou sua inscrição, além das vantagens previstas em lei.

3.7 O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 20 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo, sendo que o contratado será remunerado pelo número de horas semanais efetivamente trabalhadas, de acordo com a grade aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

3.7.1 A pedido do interessado poderá haver a ampliação ou redução de carga horária, mediante requerimento assinado, protocolado e encaminhado a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que terá prazo de até 15 dias para manifestar-se, devidamente justificado o interesse público.

3.7.2 O contratado que efetuar pedido de rescisão contratual por sua iniciativa, antes da data prevista para o término do contrato deverá comunicar por escrito com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento, devendo cumprir obrigatoriamente este prazo de aviso, sob pena de desconto na rescisão, a título de indenização do valor correspondente.

3.8 No ato da contratação o candidato deverá apresentar:

I – Atestado de aptidão para o desempenho da atividade, fornecido por Médico do Trabalho ou pela equipe multiprofissional do município, conforme dispuser o regulamento específico;

II – Declaração que o exercício da função pública de auxiliar educacional - não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública;

III – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pelo Departamento de Gestão de Pessoal.

3.9 Todos os candidatos convocados, quando exigido, deverão submeter-se a avaliação através de anamnese clínica e social, a ser realizada por equipe multiprofissional do município, conforme dispuser regulamento próprio, podendo ser eliminados do certame aqueles que não estiverem em condições de trabalho no ato.

3.9.1 O candidato que se recusar a submeter-se a avaliação descrita, observadas as condições do regulamento específico, será excluído deste processo seletivo.

3.10 O ato convocatório cessará os efeitos quando expirar o prazo do contrato e seus aditivos, ou na data final de sua validade previamente estabelecida.

3.11 As normas de contratação seguirão o regime especial instituído pela Lei Complementar Municipal 186/2016, não gerando qualquer vínculo efetivo com o Município.

#### **4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 O quadro de inscrição I do item 1.3 deste edital foi criado para atender de maneira geral as necessidades temporárias de excepcional interesse público na área de educação, para preenchimento de vagas que surgirem durante o ano letivo de 2017.

4.2 Não será oferecido transporte para o Auxiliar Educacional que resida fora do Município de Fraiburgo, sendo de inteira responsabilidade do contratado o deslocamento.

4.3 O candidato poderá ser antecipadamente notificado para providenciar os documentos necessários para sua possível contratação, sem que isso gere qualquer tipo de compromisso ou vínculo com o Município de Fraiburgo.

4.4 O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se após a confirmação, impressão e assinatura responsável pelas mesmas.

4.5 A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo.

4.6 Caso o candidato não queira ou tenha impedimento de exercer a função ao qual foi convocado, será eliminado da lista pertencente ao processo seletivo que esteja vinculado.

4.7 A rescisão do contrato vigente, a pedido do contratado, em qualquer função pública do Município de Fraiburgo, implicará no impedimento automático para contratação por este Edital.

4.8 O processo seletivo de que trata este Edital será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e supervisionado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.9 O presente edital poderá ser impugnado em pedido fundamentado encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em até 02(dois) dias úteis da sua publicação.

4.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente edital.

Fraiburgo, SC, 18 de agosto de 2017.

**CLAUDETE GHELLER MATHIAS**

Prefeita Municipal

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento



**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER  
TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0016, DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

**ANEXO ÚNICO**

**AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL**

---

**Missão:**

Conhecer o processo educacional e manter-se atualizado, colaborando com desenvolvimento administrativo, social, familiar e educacional dentro da Rede Pública de Ensino de Fraiburgo com o objetivo de participar e realizar atividades educacionais de lazer, higiene, segurança e saúde do educandos.

**Responsabilidades:**

- Participar das atividades desenvolvidas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula, ou fora dela;
- Planejar ou executar atividades, de forma articulada com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, objetivando a realização de seu trabalho;
- Tomar conhecimento dos planejamentos desenvolvidos pelos professores;
- Participar na elaboração e confecção de materiais didático-pedagógicos;
- Colaborar com a equipe pedagógica da escola, na organização e no preenchimento de documentos, da Unidade Escolar e dos alunos;
- Auxiliar o professor, no desenvolvimento de suas atividades, sejam estas realizadas no interior da Unidade Escolar, ou fora dela;
- Inteirar-se, entender e cumprir a proposta da Educação, da Rede Municipal de Fraiburgo, no que tange a suas funções;
- Participar do processo de integração da Unidade Educativa, família e comunidade;
- Conhecer o processo educacional, manter-se atualizado, através de leituras, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos;
- Participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional;
- Cooperar na execução do planejamento e dos programas referentes às atividades sociais da Unidade Escolar;
- Participar dos eventos promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal da Educação ou da Unidade Escolar, que possam colaborar com o aperfeiçoamento do exercício profissional e outros eventos de caráter correlato;
- Colaborar nas atividades administrativas da Unidade Escolar, orientado pelo Diretor, Secretário ou profissional designado para tal função;
- Auxiliar na manutenção geral da disciplina;
- Colaborar na elaboração de relatórios e demais serviços de expediente;
- Auxiliar o professor no atendimento aos alunos no que tange os cuidados com saúde, higiene, alimentação, locomoção e lazer;

- Auxiliar os alunos com Necessidades Especiais no que tange os cuidados com saúde, higiene, alimentação, locomoção e lazer;
- Auxiliar o professor na elaboração e execução das atividades pedagógicas desenvolvidas para os alunos que apresentam Necessidades Especiais e ou tarefas afins;
- Atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho;
- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- Realizar outras atividades correlatas com a função.